



**DECRETO EXECUTIVO Nº 5.100, DE 10 DE AGOSTO DE 2021.**

Recepçiona o Decreto Estadual nº 56.025 de 9 de agosto de 2021 para cumprimento no Município de Jóia.

O Prefeito de Jóia, no uso de suas atribuições legais asseguradas pela Lei Orgânica do Município, e pelo inc. VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando que a atual situação da pandemia, ainda demanda o cumprimento de medidas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;


**RESOLVE:**

Art. 1º Adotar as determinações do Decreto Estadual nº 56.025 de 9 de agosto de 2021, para cumprimento no Município de Jóia, enquanto perdurar a Calamidade Pública pelo surto epidêmico de Coronavírus (COVID 19).

Art. 2º Ficam revogados os Decretos Executivos nºs 5065 e 5.081/2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 10 de agosto de 2021.

  
Adriano Marangon de Lima,  
Prefeito de Jóia

Registre-se,

Publique-se

Cumpra-se.